



PROCESSO N.º 1506/10

PROCOLO N.º 10.338.564-4

PARECER CEE/CEB N.º 237/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SALTO GRANDE DO TURVO
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOUTOR ULYSSES

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3332/10, de 27 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 23 de dezembro de 2009, do Colégio Estadual Salto Grande do Turvo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Doutor Ulysses, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 127).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 97/04, de 13 de janeiro de 2004, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Salto Grande do Turvo – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Salto Grande do Turvo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004 (fls. 103).

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR– “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar.”

Ressalta-se que, a Deliberação n.º 11/05-CEE estabeleceu prazo de até o final do ano de 2006, para que a SEED adotasse medidas necessárias para sanar as deficiências das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento dos cursos.

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 04, 07 a 32.



PROCESSO N.º 1506/10

Às folhas 124 do processo, consta Declaração, de 24 de maio de 2010, da direção do estabelecimento de ensino, na qual há o relato de que o referido estabelecimento não possui laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária e nem telefone fixo.

Destaque-se ainda que, a direção do Colégio registrou o seguinte:

Os únicos problemas que não foram sanados são os que não dependem exclusivamente da vontade da direção, **como quadra de esportes coberta, laboratório de física, química e biologia e contratação de professores habilitados para todas as áreas ofertadas** (sem grifo no original), (fls. 33).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0734 - DOUTOR ULYSSES								
ESTAB.: 00350 - SALTO GRANDE DO TURVO, C E - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	3								
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA		3							
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA			3						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						



PROCESSO N.º 1506/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Valdinéia da Aparecida Silva Debastiani	Arte	- Português -Inglês
Thamy Kharolly Desplanches	Biologia	- Ciências Biológicas
Valdir Cardoso Agne	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação
** Maria do Carmo Desplanches	Filosofia	- História
* Lorinete de Fátima Casagrande	Física	- Matemática
Telma dos Santos Fitz Chamberlain	Geografia	- Educação Física
Daizi de Lourdes Chamberlain	História	- História
Cleusa Desplanches Bouard	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Língua Portuguesa
* Damares Desplanches de Souza	Química	- Matemática
** Rogério de Jesus Gilliet	Sociologia	- Educação Física
Daniel de Farias	Inglês	- Letras – Português e Inglês

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 616/09, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 95).

Embora a Comissão Verificadora seja favorável ao reconhecimento do curso em tela no estabelecimento de ensino, após análise do processo, constatam-se:

- ausência do laudo do Corpo de Bombeiros;
- falta de espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia;
- falta de professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Química, Filosofia e Sociologia.



PROCESSO N.º 1506/10

É importante observar que o Parecer n.º 2037/10-CEF/SEED foi de parecer pela prorrogação de prazo para o funcionamento do Ensino Médio, da instituição de ensino, tendo em vista que o referido estabelecimento não apresenta condições plenas para o reconhecimento do curso em tela.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora reitera o contido no Parecer n.º 2037/10- CEF/SEED (fls. 125), e é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Salto Grande do Turvo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Doutor Ulysses, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determine-se à mantenedora que tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências físicas e materiais, assim como a contratação de profissionais habilitados, visando à qualidade do ensino e consequente reconhecimento do curso em tela.

Reitera-se que, para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino, devidamente reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB